

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 01/2011, 19 DE AGOSTO DE 2011

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 369/96, incisos II e IV, e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO QUE:

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM é o órgão executivo do Sistema Municipal do Meio Ambiente, conforme art. 4ª da Lei Complementar Municipal 369/96;

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente, com competências definidas nos incisos I a XIV do art. 7 da Lei Complementar Municipal 369/96;

A necessidade de estabelecer e regulamentar o funcionamento de Câmaras Técnicas;

RESOLVE criar, atribuir competências e regulamentar o funcionamento das Câmaras Técnicas no âmbito do COMAM.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência, observando os ritos estabelecidos nesta resolução.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Às Câmaras Técnicas compete:

I – propor normas, padrões e emitir pareceres em processos administrativos e demais matérias de sua atribuição;

II – requerer, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante justificativa, informações que julgar necessárias para as avaliações através de análises, vistorias e diligências.

III – solicitar, à Secretaria Executiva, a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

IV - instituir Grupos de Trabalho sempre que necessário, conforme determina esta Resolução, indicando os respectivos coordenadores, vice-coordenadores e demais membros;

V – solicitar, à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, designação de reunião conjunta com qualquer outra Câmara.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 3º - O COMAM é composto, de forma permanente, das seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Áreas Naturais;

II - Câmara Técnica de Legislação Ambiental;

III - Câmara Técnica de ERB's e Infraestrutura;

IV - Câmara Técnica de Emissões e Efluentes;

V - Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

VI - Câmara Técnica em Saúde Ambiental;

VII - Câmara Técnica do Fundo Pró Defesa do Meio Ambiente.

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A Câmara Técnica se constituirá de, no mínimo 5 (cinco) membros, indicados pelas entidades com assento no COMAM, estabelecidos através do voto dos membros do Conselho, em plenário, dentre as entidades candidatas.

§ 1º - A indicação, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser feita através de correspondência oficial à Secretaria Executiva do COMAM. O indicado pode ou não ser membro do COMAM.

§ 2º - A entidade poderá indicar titular e suplente para a Câmara Técnica;

§ 3º - O mandato do membro de Câmara Técnica deverá ser de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 4º - O membro da Câmara Técnica, que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no decorrer de 01 (um) ano, sem justificativa por escrito ou registro em ata, será substituído na forma desta Resolução.

§ 5º - A Câmara Técnica poderá convidar, em caráter consultivo, técnico ou especialistas, que não sejam membros ou integrantes do COMAM, para participação de reunião específica, de forma a esclarecer e subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas com antecedência de 07 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por correio eletrônico, e disponibilizadas no endereço eletrônico do COMAM.

§ 1º - As Câmaras Técnicas elegerão, por maioria simples dos membros, em sua primeira sessão, um Presidente para dirigir seus trabalhos, sendo que o seu mandato terá duração igual ao dos membros que as compõem.

§ 2º - O Vice-Presidente será o segundo membro mais votado, compartilhando com o Presidente as suas atribuições e a condução dos trabalhos, sempre que necessário.

Art. 6º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 7º - As reuniões ordinárias poderão ser convocadas durante o desenvolvimento da reunião em curso, com registro em ata, por correspondência eletrônica, ou por escrito, resguardada antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 8º - Toda e qualquer reunião da Câmara Técnica deverá ser registrada em ata própria, com a síntese dos trabalhos desenvolvidos, firmada pelos presentes e arquivada na secretaria do COMAM.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 9º - Os processos em tramitação no COMAM devem ser submetidos à avaliação das Câmaras Técnicas, de acordo com a pertinência temática estabelecida nesta Resolução.

§ 1º - O prazo máximo para avaliação, referida ao *caput* deste artigo, deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo retornar ao Plenário do COMAM.

§ 2º - O prazo, referido no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por, no máximo, 15 (quinze) dias, mediante a apresentação ao COMAM, de motivo relevante.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. No caso de empate, caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

§ 4º - Os relatórios e pareceres das Câmaras Técnicas têm caráter propositivo, e devem servir para subsidiar decisões do plenário do COMAM, podendo expressar posições antagônicas às de seus membros.

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 10º - O pedido de vista somente pode ser feito por membro integrante da Câmara Técnica, mediante motivação e indicação precisa do questionamento ou da dúvida existente. Tal requerimento deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara Técnica que decidirá pelo deferimento ou não.

§ 1º - O Presidente estabelecerá prazo para vista dos autos, que não excederá 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do deferimento pelo peticionário.

§ 2º - No caso de mais de um membro requerer vista do processo, esta deve ser considerada de forma conjunta aos membros, não podendo ser ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, um novo pedido de vista poderá ser apreciado pela Câmara Técnica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do COMAM.

Art. 12º - Ficam extintas as demais Câmaras Técnicas do COMAM criadas por decisão do plenário, mas não formalizadas em Resolução Específica.

Art. 13º - Revogam-se as Resoluções Comam 03/04, 10/08 e 12/08.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2011.

LUIZ FERNANDO ZÁCHIA, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.